



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Lei Nº 2.177, de 10 de junho de 2.015.

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – (PME) de Bofete e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME de Bofete, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I, II e III com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município e no Artigo 8º da Lei Federal 13.005/2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME) de Bofete, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE):

- I - erradicação do analfabetismo no município;
- II - universalização do atendimento escolar para todos os cidadãos bofetenses;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação em Bofete;
- IV - melhoria da qualidade da educação no município;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que deve se fundamentar a sociedade bofetense;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública em Bofete;
- VII – incentivo a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no município de Bofete;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação recebidos pelo governo, de acordo com o PNE, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade no município de Bofete;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação vinculados na rede municipal de ensino de Bofete;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade sócio-ambiental da comunidade de Bofete;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Art. 3º - As metas previstas no Anexo III desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, na proporção da elevação dos recursos repassados pelo governo ao município e da evolução da política nacional de educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º – O PME contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, política financeira, objetivos e metas, conforme consta nos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e órgãos públicos de fiscalização, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do PME de Bofete.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação